

MPV 305

CONGRESSO NACIONAL

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05.07.2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305 / 2006			
AUTOR Carlos Mota			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
TEXTO				
suprima-se do inciso IV do art.5º da Medida Provisória nº 305, que está assim redigido: “Art. 5º Além das parcelas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, não são devidas aos integrantes das Carreiras a que se refere o art.1º as seguintes espécies remuneratórias: IV- valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos.” JUSTIFICAÇÃO Os quintos ou décimos incorporados são parcelas personalíssimas que se integraram ao patrimônio jurídico do servidor e que não estão compreendidas no subsídio, conforme Resolução nº 09, do Conselho Nacional do Ministério Público. Essas parcelas não foram excluídas no âmbito do Judiciário, porque os juízes nunca exerceram funções comissionadas ou cargos em comissão, logo jamais incorporaram quintos aos seus proventos.				
<i>Carlos Mota</i> Assinatura				

